



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 2º, ao art. 5º, da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, modificado pelo art. 2º, da MPV 910, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

Art. 5º

§ 2º Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.”

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda objetiva-se, além de estabelecer parâmetros de equidade para a política de regularização fundiária, evitar a regularização de lotes obtidos por “contratos de gaveta” e, em decorrência, impedir a concentração fundiária por meio da legitimação de terras da União.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

